



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 42, de 25 de novembro de 1965.

Autoriza aquisição de material permanente.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, material permanente para o serviço de ruas, praças e jardins, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 6.000.00 (seis milhões de cruzeiros) correndo estas despesas pela verba 4.1.4.0.95, material permanente incluída no orçamento para 1966.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, de 25 de novembro de 1965.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de novembro de 1965.

Secretário Municipal de Administração
